



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO Nº 846588/2012
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº 08134/2012/001/2012	LP + LI concomitante	Deferimento

Empreendimento: Irene Castanho Martins e Outro		
CPF: 498.217.176-91		Município: Uberlândia
Bacia Hidrográfica: rio Paranaíba		Sub Bacia: rio Tejucó
Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G – 02 – 01 – 1	Avicultura de corte e reprodução	4
Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO	Medidas compensatórias: (X) SIM () NÃO	
Condicionantes: (X) SIM () NÃO	Automonitoramento: (X) SIM () NÃO	

Responsável Técnico pelo empreendimento: Mariluce Borges Precioso	Registro de classe CREA MG 85336/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Mariluce Borges Precioso	Registro de classe CREA MG 85336/D
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 078/2012	DATA: 14/08/2012
Data: 18/10/2012	
Equipe Interdisciplinar:	
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9
Dayane Ap. Pereira de Paula	MASP 1.217.642-6
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5

1. INTRODUÇÃO

A empreendedora Irene Castanho Martins, proprietária do empreendimento Fazenda Nova Esperança, localizado no município de Uberlândia, vem por meio do



presente processo, requerer Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a atividade de avicultura de corte.

O processo em questão foi formalizado dia 26/06/2012 junto a SUPRAM TM AP conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 002, nº 485547/2012*), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, incluindo o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe dia 14/08/2012.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e Acesso

O empreendimento Fazenda Nova Esperança está localizado na zona rural do município de Uberlândia/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 19° 08' 34" de latitude Sul e 48° 20' 11" de longitude Oeste. O acesso se faz pela Rodovia BR 455, km 21 à esquerda, percorrendo por mais 05 quilômetros até o empreendimento.

Uso e Ocupação do solo

Área de Preservação Permanente	17,69,99 hectares
Reserva Legal	13,87,00 hectares
Pastagem	34,23,91 hectares
Cerrado remanescente	0,17,80 hectares
Barramentos	0,24,00 hectares



Granja	2,68,00 hectares
Grotas	3,24,11 hectares
Outros (estradas, residência)	1,07,59 hectares
Área total	73,22,40 hectares

Essa área apresentada foi resultado de georeferenciamento realizado recentemente e diverge da área do Registro de Imóvel que é de 71,48,23 hectares.

As informações sobre uso e ocupação do solo, aqui descritas, foram extraídas na íntegra dos estudos apresentados.

Estruturas de apoio a produção

O empreendimento ainda não possui como estrutura física apenas uma residência e um curral. Para a instalação serão construídos 04 galpões, 01 residência e 01 escritório.

Desenvolvimento das atividades

Avicultura de postura e reprodução

Para desenvolvimento da atividade de avicultura de corte serão construídos: 04 (quatro) galpões em estrutura metálica e paredes de alvenaria, com capacidade de alojamento para 43.200 aves de corte cada um, 01 (uma) residência para funcionários, 01 (um) escritório e 01 (uma) composteira.

O sistema de produção de aves funciona em sistema de integração com a empresa BR Foods, sendo o proprietário responsável por fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo a empresa integradora o fornecimento de animais, ração devidamente balanceada e assistência técnica.

Todos os insumos e produtos que serão utilizados na atividade de avicultura serão provenientes da empresa integrada. O transporte de ração da fábrica à propriedade será feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento à ração será transferida



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

para silos graneleiros que serão instalados próximos aos galpões. Os demais produtos como medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões serão armazenados em local específico na proximidade das instalações.

As aves chegam para alojamento com 01 dia de idade e aproximadamente 40 gramas e saem com aproximadamente 30 dias e peso médio de 1,4 quilos. Nesse momento se realiza a retirada da cama de frango e lavagem e desinfecção dos galpões para alojamento de novo lote de animais. Durante o ano serão alojados 08 lotes.

2.1.1. RESERVA LEGAL

O imóvel possui área total de 73,22,40 hectares, conforme matrícula nº 22.607 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari. A Reserva Legal do mesmo encontra-se devidamente averbada, com área total de 14,65 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei.

A Reserva Legal encontra-se em continuidade com Área de Preservação Permanente e é constituída por cerrado em bom estado de conservação. Durante a vistoria foi detectada a existência de uma Área de Preservação Permanente de 0,78 hectares (nascente) que na ocasião foi averbada como Reserva. Para a correção, o empreendedor apresentou uma área do mesmo tamanho ocupada atualmente por pastagem, contígua a Reserva Legal. Foi celebrado o Termo de Responsabilidade com a relocação da área de 0,78ha.

Para essa área foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e a execução do mesmo será condicionado nesse parecer.

2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento contará com:

- 01 captação em nascente já existente para a fase de instalação, regularizada junto ao IGAM como cadastro de uso insignificante, conforme processo 10805/2012.



- 01 perfuração em poço tubular para a fase de operação, com perfuração concedida junto ao IGAM, conforme processo 10804/2012.

Possui ainda 04 barramentos sem captação, todos com cadastro efetivado junto ao IGAM, conforme processos 10800/2012, 10801/2012, 10802/2012 e 10803/2012.

2.3. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Para a instalação do empreendimento será necessária a supressão de 185 espécies arbóreas isoladas. Das espécies a serem suprimidas apenas o ipê-amarelo é considerada pela legislação como imune de corte, sendo que todas as espécies encontram-se dispostas em área antropizada, ocupada por pastagem (*braquiária*). Existe, uma única espécime de ipê-amarelo, onde seu corte poderá ser autorizado, conforme Lei Estadual 20.308/2012, por se encontrar em área antropizada anterior a 22 de julho de 2008, conforme se verifica na certidão descritiva do imóvel registrado sob a matrícula nº. 22.607 do Cartório do Primeiro Ofício de Uberlândia e se tratar de atividade agrossilvipastoril. Dessa forma, considerando o exposto, a supressão da espécie requerida (ipê-amarelo) é passível de autorização para o empreendimento em análise, mediante o cumprimento da medida compensatória a seguir:

- a) O plantio de cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo referente à árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento, a ser realizada também no interior da reserva legal da mesma propriedade.

A lenha resultará em um volume de 82,341 m³ que, conforme Plano de Utilização Pretendido, será utilizada como combustível para o aquecimento das próprias granjas de avicultura e na reforma de cercas na propriedade.

Conforme processo de autorização de intervenção ambiental n. 3995/2012 formalizado pelo empreendedor junto ao processo de licenciamento, sob ART do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho, CREA 79.656, sugerimos a autorização para a supressão das referidas árvores.

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 18/10/2012 Página: 513
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Não poderá ser realizada nenhuma supressão sem as devidas autorizações. As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no Instituto Estadual de Florestas – IEF, sendo que o empreendedor deverá estar na posse do registro dos referidos equipamentos.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto desta autorização, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, ou abandono na propriedade para apodrecimento.

2.4. INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área de preservação permanente de 17,69,99 hectares, conforme apresentado nos estudos. Possui uma intervenção nessa área de APP já existente referente a 04 barramentos e a captação de uso insignificante em nascente. Ambas necessitam de regularização pela inexistência de alternativa técnica locacional, por serem de baixo impacto e por serem ocupações antrópica consolidadas. Essas intervenções totalizam 0,24 hectares.

As intervenções são caracterizadas como ocupações antrópica consolidadas e de baixo impacto, conforme disposto na DN COPAM nº 76 de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e incisos I, II e VII, Lei Estadual nº. 14.309/2002.

Sugere-se a autorização e a permanência em área de preservação permanente da intervenção de baixo impacto e que não apresenta alternativa técnica locacional, ocupando uma área de 0,24 hectares, sendo expressamente vedada sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer. Já foi protocolado o requerimento para regularização dessas intervenções, junto aos estudos.

O empreendedor apresentou PTRF para reconstituição de 8,43,99 hectares de APP que se encontra antropizada e sua execução será condicionada nesse parecer.



2.5. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Fase de instalação

- 1 – Resíduos sólidos
- 2 – Efluentes atmosféricos
- 3 - Ruídos

Fase de operação

- 1 - Animais mortos durante os processos produtivos;
- 2 - Embalagens vazias de produtos veterinários;
- 3 - Esgoto sanitário;
- 4 - Lixo Doméstico;
- 5 – Cama de frango;

2.6. MEDIDAS MITIGADORAS

Fase de instalação

1 - Os resíduos resultantes da atividade de implantação dos novos barracões são principalmente entulhos inertes (Classe II) e deverão ter a destinação final adequada, conforme Resolução Conama nº 307/2002.

2 - Quanto à geração de efluentes atmosféricos este será esporádico, pois a movimentação de caminhões não será diária, ocorrerá apenas nas operações de descargas de materiais a serem utilizados para a construção dos galpões.

3 - Quanto à geração de pressão sonora, esta será esporádica, pois a movimentação de caminhões não será diária, ocorrerá apenas nas operações de descargas de materiais a serem utilizados para a construção dos galpões.

Fase de operação

1 - As carcaças das aves serão depositadas em composteira adequada ambientalmente, juntamente com serragem, conforme projeto apresentado. Após o período



de tratamento, o composto será comercializado/dado a agricultores da região onde será utilizado como adubo orgânico.

2 - Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens serão armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos. Posteriormente serão coletados por empresa licenciada, terceirizada pela BR Foods.

3 - A disposição dos efluentes sanitários da residência existente é em fossa negra. Será condicionado nesse parecer que todo esgoto sanitário gerado no empreendimento seja tratado em fossa séptica, atendendo os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696.

4 - O lixo doméstico produzido atualmente é encaminhado à caçamba localizada às margens da rodovia, onde a prefeitura realiza a coleta. Será condicionado nesse parecer que todo o lixo gerado no empreendimento passe por coleta seletiva.

5 – A cama de frango é o resultado do produto utilizado para forrar o piso dos galpões misturado as fezes e, ocasionalmente, cadáveres das aves. Este produto será retirado ao fim de cada ciclo produtivo e comercializado/dado a agricultores da região, onde será utilizado como adubo orgânico.

2.7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em 0,24 hectares em APP o empreendedor apresentou uma área de 0,48 hectares dentro da matrícula, contígua a Reserva Legal composta hoje por braquiária. Será condicionada a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que foi apresentado pelo empreendedor. Essa área passa a ser de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF. A execução do PTRF será condicionada nesse parecer.

2.8. MEDIDAS MITIGADORAS

As ações relacionadas para mitigar a intervenção em APP incluem as práticas para conservação do solo que são adotadas nas áreas agrícolas adjacentes à APP, assim como em toda a propriedade (bolsões, curva de nível, etc). Essas práticas deverão receber

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 18/10/2012 Página: 813
-------------	---	---------------------------------



manutenção sempre que necessário, pois têm como principal objetivo minimizar o carreamento do solo por erosão laminar e por consequência o processo de empobrecimento do solo e assoreamento/eutrofização dos corpos hídricos. Toda a propriedade, inclusive a APP, deverá ser monitorada quanto a processos erosivos, que quando detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e/ou recuperação.

Assim como já previsto em legislação pertinente, o limite da APP deverá ser respeitado e ações visando a melhoria quanto a sua qualidade ambiental deverão ser constantes.

2.9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Prévia concomitantemente com a Licença de Instalação, com prazo de validade de **3 (três) anos** para o empreendimento **Irene Castanho Martins, Fazenda Nova Esperança**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, aos estudos apresentados, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 18/10/2012 Página: 913
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade de seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Data: 18/10/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula	MASP 1.217.642-6	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 08003/2012/001/2012		Classe/Porte: 4/M
Empreendimento: Irene Castanho Martins, Fazenda Nova Esperança		
CPF: 498.217.176-91		
Atividade: Avicultura de corte		
Endereço: Rodovia BR 455, km 21, sentido Uberlândia – Campo Florido, à esquerda		
Localização: Zona Rural		
Município: Uberlândia/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 3 anos
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando instalação das fossas sépticas, devidamente dimensionadas pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93;	Na formalização da LO
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção das composteiras destinadas ao tratamento de aves mortas durante o processo produtivo;	Na formalização da LO
3	Apresentar comprovação da execução do PTRF apresentado pelo empreendedor, citados nos itens 2.1.1, 2.4 e 2.7 do Parecer Único; Obs.: Após a execução da condicionante, comprovar anualmente por relatórios técnicos fotográficos a regeneração da referida área;	Maio/2013
4	Apresentar Plano de Manejo, com ART do profissional técnico habilitado, para aplicação da cama de frango como adubo orgânico nas propriedades que irão recebê-la. Obs: O Plano de Manejo deve ser de acordo com o princípio do balanço de nutrientes (compatibilização das características de fertilidade do solo, com as exigências das culturas e com o teor de nutrientes dos resíduos).	Na formalização da LO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

5	Implantar sistema de coleta seletiva no empreendimento, através de instalação de pontos de coleta e treinamento de funcionários.	No início da operação.
6	Apresentar matrícula do imóvel comprovando a relocação da reserva legal.	Na formalização da LO
7	Apresentar projeto técnico para o plantio de 5 (cinco) espécimes de Ipê-amarelo em área de reserva legal, elaborado em conformidade com o exposto no artigo 2º, § 1º da lei estadual nº 9.743/1988.	Na formalização da LO
8	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Obs: Prazo contado do recebimento do certificado de licença ambiental.

EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.



Anexo II

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	
(*)1 – Reutilização		6 – Co-processamento							
2 – Reciclagem							7 – Aplicação no solo		
3 – Aterro sanitário							8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)		
4 – Aterro industrial							9 – Outras (especificar)		
5 – Incineração									

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2.0 MONITORAMENTO FLORA

Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico descrevendo as condições vegetativas da área destinada a medida compensatória, Reserva Legal relocada e APP antropizada, com ART.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.